



**PREFEITURA MUNICIPAL DE CASTANHAL
PALÁCIO MAXIMINO PORPINO DA SILVA
SECRETARIA MUNICIPAL DE SUPRIMENTOS E LICITAÇÃO**

**ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 056/2022/FMS
PREGÃO ELETRÔNICO SRP Nº 060/2022/FMS**

Ao vigésimo oitavo dia do mês de Julho do ano de 2022, o **FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE CASTANHAL**, inscrito no CNPJ sob o nº 07.918.201/0001-11, com sede e foro na cidade de Castanhal/PA, à Tv. Cônego Leitão nº 1943, Centro, por sua representante legal, a Secretária Municipal de Saúde Sra. **MARILEIDE DO NASCIMENTO DANIELS**, brasileira, casada, portadora da Carteira de Identidade nº 7682783 – 3ª via, expedida pela PC/PA e inscrita no Cadastro de Pessoas Físicas – CPF sob o nº 177.865.252-20, residente e domiciliada na Rua Prentice Miguel Porto nº 21, Bairro Saudade II, CEP 68740-170, nesta cidade de Castanhal/PA, considerando a homologação da licitação na modalidade **Registro de Preços originário do Pregão Eletrônico SRP Nº 060/2022/FMS**, processo administrativo nº **2022/6/4351**, nos termos das condições previstas no Edital, na Lei nº 10.520, de 17/07/2002, Decreto 7.892, de 23/01/2013, Decreto nº 8.538, de 06/08/2015, Decreto nº 10.024, de 20/09/2019, e suas alterações posteriores, aplicando-se subsidiariamente, a Lei nº 8.666, de 21/06/1993 e as demais normas legais correlatas, **RESOLVE** registrar o preço da empresa abaixo indicada e qualificada:

ENGECLIN SOLUCOES E DIAGNOSTICOS LTDA, com sede na Tv. Nove de Janeiro Nº 299, Bairro Fátima, CEP 66.060-080 Belém PA, Telefone: (91) 98733-6858, inscrita no CNPJ 43.586.044/0001-58, E-mail: enge-clin@hotmail.com, representada neste ato pela Sra. Isabelle Elias Mendes Carneiro Miranda, brasileira, casada, Administradora, domiciliada na Av. Gov Magalhães Barata, nº 231, Apt 102, bairro Nazaré, Belém/PA, portadora da Carteira de Identidade nº 1580769549 DETRAN/PA e CPF nº 696.551.544-91;

Observada as condições dispostas nas Cláusulas que seguem:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

1.1. A presente Ata Registro de Preços estabelece as cláusulas e condições gerais para o registro de preços objetivando a futura e eventual **“Contratação de empresa especializada para prestação de serviços de assistência técnica para manutenção preventiva e corretiva com fornecimento de peças e acessórios inclusos, de equipamentos hospitalares, laboratoriais e odontológicos, instalados nas unidades da rede de saúde da Secretaria Municipal de Saúde de Castanhal/PA, por um período de 12 (doze) meses, de acordo com as especificações, normas e condições estabelecidas no Edital do Pregão Eletrônico SRP Nº 060/2022/FMS e seus Anexos.**

CLÁUSULA SEGUNDA – DOS ÓRGÃOS INTEGRANTES

2.1. Integra a presente Ata, a **SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE**, na qualidade de ÓRGÃO GERENCIADOR.

Parágrafo Único – Qualquer órgão ou entidade poderá solicitar a utilização da presente Ata, independentemente da participação ou não na licitação em epígrafe, observadas as exigências contidas na legislação aplicável.

CLÁUSULA TERCEIRA – DOS PREÇOS REGISTRADOS

3.1. A partir desta data ficam registrados no **FMS** os preços do fornecedor a seguir relacionado, objetivando o compromisso de fornecer os materiais odontológicos para atender as demandas da Secretaria Municipal de Saúde, neste Município de Castanhal/PA, nas condições estabelecidas no ato convocatório.



**PREFEITURA MUNICIPAL DE CASTANHAL
PALÁCIO MAXIMINO PORPINO DA SILVA
SECRETARIA MUNICIPAL DE SUPRIMENTOS E LICITAÇÃO**

CLÁUSULA QUARTA – DA PRESTAÇÃO DO SERVIÇO

4.1. O ajuste com o prestador registrado, será formalizado pela SMS mediante a formalização de instrumento de contrato/ata ou emissão/recebimento da respectiva Nota de Empenho, observadas as disposições contidas no Edital do Pregão Eletrônico.

4.2. O compromisso para a realização dos serviços só estará caracterizado mediante o comprovado recebimento da Nota de Empenho pelo Fornecedor.

4.3. O prestador registrado fica obrigado a atender todos os pedidos efetuados durante a validade desta Ata de Registro de Preços.

4.4. O prestador se obriga a manter, durante o prazo de vigência do Registro de Preços, todas as condições de habilitação exigidas no Edital de Pregão.

4.5. A garantia mínima para os serviços de manutenção corretiva será de 90 (Noventa) dias contados a partir do recebimento definitivo. A garantia das peças será a oferecida pela fabricante da peça.

4.6. A manutenção preventiva deverá ser realizada através de 01 (uma) visita mensal. A qualificação dos equipamentos deverá ser feito anualmente e incluso no valor da manutenção preventiva, sendo emitido laudo competente para o equipamento, sendo disponibilizado em mídia digital ao Contratante.

CLÁUSULA QUINTA – DO FATURAMENTO

5.1. A CONTRATADA deverá emitir nota fiscal/fatura em moeda nacional (real), correspondente à prestação dos serviços.

5.1.1. A nota fiscal deverá constar:

a) Necessariamente: a razão social e o endereço completo da Prefeitura Municipal/Fundo Municipal de Saúde de Castanhal - PA, a descrição detalhada dos serviços que foram realizados, os valores unitários e totais dos produtos;

b) Preferencialmente: a identificação do número do processo licitatório que deu origem à contratação, número da Ata de Registro de Preços e o número do Pedido de Compra.

5.2. A CONTRATANTE terá 5 (Cinco) dias, a contar da apresentação da nota fiscal/fatura, para aceitá-la ou rejeitá-la.

5.3. A nota fiscal/fatura não aprovada será devolvida para as correções necessárias, com as informações que motivaram a sua rejeição, contando-se o prazo para pagamento, a partir da data de sua reapresentação com as correções.

5.3.1. A devolução da nota fiscal/fatura não aprovada, em hipótese alguma servirá de pretexto para que a CONTRATADA interrompa os seus serviços.

CLÁUSULA SEXTA – DO PAGAMENTO

6.1. O pagamento será realizado pelo Fundo Municipal de Saúde de Castanhal/PA, através de crédito em qualquer Agência Bancária, de sua livre escolha, da seguinte forma:

6.1.1. O pagamento dar-se-á em até 30 (Trinta) dias após a prestação do serviço, mediante apresentação da nota fiscal referente ao objeto licitado, após atestado pelo setor competente.

CLÁUSULA SÉTIMA – DA ALTERAÇÃO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇO

7.1. É vedado efetuar acréscimos nos quantitativos fixados pela ata de registro de preço, inclusive acréscimo de que trata o § 1º do art.65 da Lei nº 8.666 de 1993.

7.2. O preço registrado poderá ser revisto nos termos da alínea “d” do inciso II do caput do art.65 da Lei nº 8.666/93, em decorrência de eventual redução dos preços praticados no mercado ou de fato que eleve o



**PREFEITURA MUNICIPAL DE CASTANHAL
PALÁCIO MAXIMINO PORPINO DA SILVA
SECRETARIA MUNICIPAL DE SUPRIMENTOS E LICITAÇÃO**

custo dos serviços registrados, cabendo ao órgão gerenciador promover as negociações junto aos fornecedores.

7.3. Quando o preço inicialmente registrado, por motivo superveniente, tornar-se superior ao preço praticado no mercado, o órgão gerenciador deverá:

7.3.1. Convocar o fornecedor visando à negociação para redução de preços e sua adequação ao praticado pelo mercado;

7.3.2. Frustrada a negociação, liberar o fornecedor do compromisso assumido e cancelar o registro, sem aplicação de penalidade;

7.3.3. Convocar os demais fornecedores visando igual oportunidade de negociação, observada a ordem de classificação original do certame.

7.3.4. Quando o preço de mercado tornar-se superior aos preços registrados e o fornecedor, mediante requerimento devidamente comprovado, não puder cumprir o compromisso, o órgão gerenciador poderá:

7.3.4.1. Convocar o fornecedor visando à negociação de preços e sua adequação ao praticado pelo mercado nos termos da alínea “d” do inciso II do caput do art. 65 da Lei nº 8.666/93, quando cabível, para rever o preço registrado em razão da superveniência de fatos imprevisíveis, ou previsíveis, porém de consequências incalculáveis, retardadores ou impeditivos da execução do ajustado, ou, ainda em caso de força maior, caso fortuito ou fato do príncipe, configurando álea econômica extraordinária e extracontratual.

7.3.5. Caso inviável ou frustrada a negociação, liberar o prestador do compromisso assumido, caso a comunicação ocorra antes do pedido de prestação do serviço, sem aplicação da penalidade se confirmada a veracidade dos motivos e comprovantes apresentados;

7.3.6. Convocar os demais fornecedores para assegurar igual oportunidade de negociação, quando cabível.

CLÁUSULA OITAVA – DO CANCELAMENTO DO REGISTRO DE PREÇOS

8.1. O prestador registrado terá o seu registro cancelado quando:

- a)** Descumprir as condições da Ata de Registro de Preços;
- b)** Não aceitar reduzir seus preços registrados na hipótese de se tornarem superiores aos praticados no mercado;
- c)** Não receber Nota de Empenho;
- d)** Houver razões de interesse público.

8.2. O cancelamento de registro, nas hipóteses previstas, assegurados o contraditório e a ampla defesa serão formalizados por despacho da autoridade competente.

8.3. O prestador registrado poderá solicitar o cancelamento de seu registro de preço na ocorrência de caso fortuito ou de força maior devidamente comprovados.

CLÁUSULA NONA - DA VIGÊNCIA DA ATA

9.1. A presente Ata de Registro de Preços terá vigência de **12 (Doze) meses**, a partir da data de sua assinatura, com eficácia após a sua publicação no Diário Oficial do Município.

9.2. Durante o prazo de vigência da Ata o Fundo Municipal de Saúde de Castanhal/PA, não fica obrigado a firmar contratações.



**PREFEITURA MUNICIPAL DE CASTANHAL
PALÁCIO MAXIMINO PORPINO DA SILVA
SECRETARIA MUNICIPAL DE SUPRIMENTOS E LICITAÇÃO**

CLÁUSULA DÉCIMA – DA DIVULGAÇÃO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

10.1. A presente Ata será divulgada com publicação no Diário Oficial do Município.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

11.1. Executar os serviços estritamente de acordo com as especificações e condições descritas na Ata edital;

11.2. Manter durante todo o período de vigência desta Ata todas as condições que ensejam a sua contratação;

11.3. Comunicar à CONTRATANTE, por escrito, no prazo de 10 (Dez) dias quaisquer alterações ocorridas no contrato social, mediante apresentação de documentos comprobatórios;

11.4. Responsabilizarem-se por todos os impostos, taxas, fretes e demais encargos, decorrente da prestação de serviço nas Unidades de Saúde.

11.5. Assumir integralmente a Responsabilidade Técnica pelos equipamentos com abrangências totais de todo teor que ela presume;

11.6. Responsabilizando-se pelos serviços, conforme a estrita exigência do Edital especificações e sua proposta;

11.7. Recolhimento de seguros, impostos, taxas e serviços, encargos sociais e trabalhistas, registro e autenticações do Contrato e dos documentos a ele relativos, se necessário, não transferindo à Contratante a responsabilidade por seus pagamentos se necessário, bem como, outros, não transferindo à contratante a responsabilidade por seus pagamentos, conforme artigo 71 da Lei 8.666/93;

11.8. Providenciar a imediata correção das deficiências apontadas pela CONTRATANTE quanto á dos equipamentos contratados;

11.9. Fiscalizar o perfeito cumprimento do objeto deste Contrato cabendo-lhe integralmente, o ônus decorrente, independentemente da exercida pela CONTRATANTE;

11.10. Responder pelos prejuízos ou danos que vier a sofrer a CONTRATANTE ou terceiros, decorrentes da sua ação ou omissão, por seus empregados ou prepostos, ficando a ONTRATANTE autorizada a reter dos créditos a que, por ventura, tenha direito a CONTRATADA, em decorrência deste contrato, o valor correspondente ao prejuízo ou dano, após regular apuração administrativa ou transito em julgado de decisão judicial que impute à CONTRATANTE responsabilidade por atos omissivos ou comissivos da CONTRATADA;

11.11. Indenizar a CONTRATANTE em quaisquer danos ou subtração no seu patrimônio, em como o de terceiros a ela disponibilizado, oficializado, em forma de contrato, convênios ou projetos institucionais que venha a ser provocado por negligencia na prestação de serviços, após comprovação através de sindicância ou inquérito;

11.12. Manter seus funcionários de acordo com o que determina as Normas Regulamentos do Ministério do Trabalho no que diz respeito a Segurança do Trabalho e munidos de todos os EPI's e EPC's;

11.13. Manter atualizado o endereço, nº do telefone, e-mail informando imediatamente a Secretaria de Saúde de Castanhal de, quaisquer alterações;

11.14. Reavaliar os serviços, que porventura apresentarem problemas de qualidade;

11.15. Colocar à disposição da contratante todos os meios necessários para comprovação da qualidade dos serviços, permitindo a verificação de sua conformidade com as especificações e exigências do Edital;

11.16. Manter, durante toda a execução desta Ata, em compatibilidade com as obrigações assumidas e todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação, nos termos da lei nº 8.666/93;



**PREFEITURA MUNICIPAL DE CASTANHAL
PALÁCIO MAXIMINO PORPINO DA SILVA
SECRETARIA MUNICIPAL DE SUPRIMENTOS E LICITAÇÃO**

11.17. Toda a manutenção será de acordo com Normas Brasileiras pertinentes em vigor, que a CONTRATADA declara conhecer, inclusive de segurança, utilizando sinalização de advertência para o equipamento em manutenção. Periodicamente, deverão ser efetuados testes integrais de segurança, conforme Normas Pertinentes;

11.18. Executar as manutenções preventivas no horário entre 08h00min às 18h00min, de segunda a sexta-feira ou em horários previamente acordados;

11.19. Executar as manutenções corretivas de imediato, informar por escrito quando a necessidade de peças que não tenha em estoque ou mão de obra especializada, externa, qual prazo para resolução;

11.20. Utilizar equipamentos, ferramental e instrumentos adequados necessários e suficientes a boa execução dos serviços sob sua responsabilidade, os quais deverão oferecer o máximo de segurança no que se refere à prevenção de acidentes e danos materiais que possam ser ocasionados a Secretara Municipal de Saúde de Castanhal ou a terceiros;

11.21. Para efeito de solicitações de emergência, deverá ser mantido um sistema de comunicação eficiente (telefone celular), devendo o número do mesmo ser informado no ato da assinatura do contrato;

11.22. Preencher corretamente os relatórios de inspeção e pendências conforme os padrões pré-estabelecidos por ambas as partes, em toda manutenção realizada pela CONTRATADA;

11.23. Para a realização destes serviços a CONTRATADA deverá dispor de todo o pessoal de engenharia e apoio técnico que se fizer necessário;

11.24. Responsabilizar-se por todas as despesas relativas à pessoal e quaisquer outros incidentes sobre o objeto deste Contrato;

11.25. Utilizar somente acessórios, ferramentas e instrumentos de medição calibrados e recomendados pelo fabricante do equipamento nos trabalhos executados por seus técnicos;

11.26. Efetuar as manutenções e intervenções técnicas por profissionais especializados instruídos e controlados pela CONTRATADA, os quais deverão ser em número suficiente para atender as visitas relativas às intervenções preventivas e corretivas;

11.27. Executar as rotinas de manutenções preventivas e as ações corretivas sem causar interferência ou paralisações no funcionamento normal da Secretaria Municipal de Saúde, salvo em casos de emergência;

11.28. ACONTRATADA deverá assegurar garantia contra defeitos de fabricação e qualidade pelo prazo de 12 (Doze) meses.

11.29. Na ocasião da assinatura do contrato, a licitante vencedora deverá dispor de Certificação Digital, nos termos da resolução nº 11.535/2014 - TCM

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

12.1. Prestar informações e esclarecimentos que venham a ser solicitados por representante legal da CONTRATADA, bem como atestar as Notas Fiscais/Faturas durante a vigência do contato;

12.2. Efetuar o pagamento à CONTRATADA de acordo com a quantidade de serviços realizados, obedecendo o número de serviços, tanto preventivo quanto o corretivo, em até 30 (Trinta) dias após o atesto da nota fiscal;

12.3. O valor a ser pago a CONTRATADA será realizado de acordo com a quantidade de serviços realizados, tanto preventivo quanto o corretivo.

12.4. Prover e manter condições ambientais de suprimento de energia elétrica, condicionamento de ar e estrutura física estabelecido nas especificações fornecidas pelo fabricante;

12.5. A CONTRATANTE deverá fornecer espaço adequado de trabalho nas dependências onde se encontra o aparelho e condições para executar os serviços de manutenções;



**PREFEITURA MUNICIPAL DE CASTANHAL
PALÁCIO MAXIMINO PORPINO DA SILVA
SECRETARIA MUNICIPAL DE SUPRIMENTOS E LICITAÇÃO**

12.6. Indicar os locais e horários em que deverão ser realizados os serviços contratados;

12.7. Permitir e acompanhar o técnico que executará o serviço, acesso ao local do mesmo, desde que observadas as normas de segurança;

12.8. Notificar o prestador de qualquer irregularidade encontrada na execução dos serviços contratados;

12.9. A CONTRANTE indica, pela **Portaria nº 924/2022** a Sra. **Gabriela Brasil Dias**, Matrícula nº **859878-7**, Fiscal Titular e **Yasmin Medeiro Casimiro**, Matrícula nº **760013-1**, fiscal suplente, como representantes da Secretaria Municipal de Saúde, responsável pela orientação e fiscalização do objeto desta Ata.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DO REGISTRO NO TRIBUNAL DE CONTAS DO MUNICÍPIO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

13.1. A presente Ata deverá ser registrada no **TRIBUNAL DE CONTAS DO MUNICÍPIO** no prazo de 30 (trinta) dias conforme prescreve o art. 3º IV da instrução normativa nº 04/2003-TCM.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DAS PENALIDADES

14.1. Nos termos do artigo 7º da Lei 10.520/2002, a licitante que, convocada dentro do prazo de validade da sua proposta, não celebrar o instrumento contratual, deixar de entregar ou apresentar documentação falsa exigida para o certame, ensejar o retardamento da execução de seu objeto, não manter a proposta, falhar ou fraudar na execução do instrumento contratual ficará impedida de licitar e contratar com a Administração Pública pelo prazo de até 5 (Cinco) anos, sem prejuízo das penalidades previstas nos artigos 86 e 87 e 88 da Lei nº 8.666/93.

14.2. Nos termos do art. 87 da Lei nº 8.666/93, pela inexecução total ou parcial do objeto deste Edital, a licitante, garantida a prévia defesa, ficará sujeita às seguintes sanções:

14.2.1. Pela inexecução total ou parcial: multa indenizatória de até 20% (Vinte e por cento) do valor global do Pedido de Compra, sem prejuízo da cobrança da multa moratória prevista no item 7.2.1., a critério da Contratante.

13.2.2. A multa indenizatória decorrente de configuração de inexecução parcial ou total do objeto poderá ser cumulada com as demais penalidades previstas em lei ou no presente Edital, uma vez que possuem caráter de sanção administrativa.

13.2.3. A multa indenizatória prevista não exime a LICITANTE/CONTRATADO da reparação de eventuais perdas e danos que seu ato punível venha a acarretar à CONTRATANTE.

13.2.4. A configuração da inexecução total ou parcial ensejará, a critério da Contratante, a sua rescisão, com as consequências contratuais e as previstas em lei ou regulamento, nos termos do artigo 77 da Lei 8.666/93;

13.2.5. Impedimento de licitar e contratar com a Administração Pública pelo prazo de até 05 (Cinco) anos, nos termos do artigo 7º da Lei nº 10.520, de 17 de Julho de 2002;

13.3. Se o valor da multa ou indenização devida não for recolhido, será automaticamente descontado do preço a que a contratada vier a fazer jus, acrescido de juros moratórios de 01% (Um por cento) ao mês, ou quando for o caso, cobrado judicialmente.

13.4. A cobrança das multas previstas em lei e no presente Edital não exclui o direito da PMC/FMS de requerer eventuais indenizações pelos danos causados pela empresa Contratada em decorrência da presente contratação, desde que devidamente comprovados e garantida a ampla defesa da Contratada.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DISPOSIÇÕES FINAIS

15.1. Integram a presente Ata, independente de transcrição, o Edital do **Pregão Eletrônico SRP Nº 060 /2022-FMS** e a proposta da empresa.



**PREFEITURA MUNICIPAL DE CASTANHAL
PALÁCIO MAXIMINO PORPINO DA SILVA
SECRETARIA MUNICIPAL DE SUPRIMENTOS E LICITAÇÃO**

15.2. Os casos omissos serão resolvidos com base na legislação administrativa pertinente, em especial das Leis Federais nº 10.520/02, Lei Federal nº 8.666/93, Decretos nº 10.024/19, 7.892/13, 8.538/15 e alterações posteriores, aplicando-se ao presente instrumento as regras dispostas no Edital e seus anexos.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DO FORO

16.1. Fica eleito o Foro da cidade de Castanhal, Estado do Pará, com renúncia a qualquer que seja para dirimir as questões que porventura surgirem na execução da presente Ata de Registro de Preços.

16.2. E por estarem de acordo com as disposições contidas na presente Ata, o **FMS** assina o presente instrumento e o prestador registrado assina o respectivo anexo, na pessoa dos seus representantes legais, que vai assinada em 03 (Três) vias de igual teor e forma.

MARILEIDE DO NASCIMENTO DANIELS
Secretária Municipal de Saúde

CLEONICE DA COSTA TRINDADE
Pregoeira

ENGECLIN SOLUCOES E DIAGNOSTICOS LTDA
Representante legal: Isabelle Elias Mendes Carneiro Miranda
CNPJ: 43.586.044/0001-58